

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 04/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda.

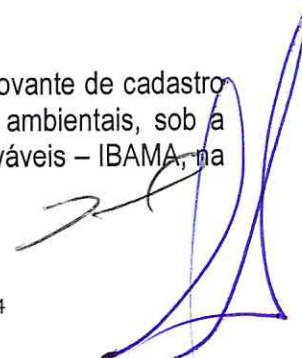
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Jossiane N Silva, Jardim Rosa Maria, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 01)**, que o faz com fundamento no **art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, e em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **processo de dispensa nº 031/2019**, da Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço unitário, **os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 01)**, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes do projeto básico / termo de referência integrante do referido processo de dispensa, além das condicionantes da licença de operação nº 47/2019 e autorização ambiental nº 160/2019, e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Será admitida subcontratação parcial dos serviços, mediante anuência do contratante e limitada a 20% do valor do contrato. O limite poderá ser ultrapassado, desde que justificado e autorizado expressamente pelo Município.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada o comprovante de cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou empregadoras de recursos ambientais, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma do art. 17 Lei Federal nº 6.938/81 e suas alterações.





**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Cooperação
das Federações Brasileiras
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Associação dos Engenheiros e
Arquitetos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1.4. As partes poderão propor, durante a vigência do contrato, sistemáticas e metodologias operacionais distintas do inicialmente previsto, de forma a potencializar a qualidade dos serviços e/ou a possibilitar a redução dos custos, tudo mediante termo aditivo, se a hipótese exigir.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.652.610,24 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, o que equivale a um importe mensal estimado da ordem de R\$ 275.435,04 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.5. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, além do cumprimento das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**, bem como da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto a uma outra entidade de classe competente.

2.7. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional Programática: 18.452.1077. Projeto Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 1530000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato está limitado a **06 (seis) meses**, contado do termo de ratificação e homologação do processo de dispensa, quando se efetivamente reconhecerá a situação de emergência.

4.2. Fica expressamente pactuado que o prazo de vigência se expirará, com a automática rescisão do contrato, independente da formalização de algum instrumento, com a conclusão do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019 ou de qualquer outro que o substitua.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no termo de referência / projeto básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência e das referidas licenças e autorizações ambientais, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- d) A mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;
- e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;
- g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- l) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- m) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- n) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- o) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- p) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- r) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 15 (dez) dias úteis desde a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 7.1, sendo a hipótese de caução em dinheiro, poderá a contratada optar, em detrimento do depósito integral da garantia, bastando que declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução dos serviços.

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.5. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.6. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigada a **contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 18.1, sob pena de rescisão do contrato.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.7. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias. E sendo prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.8. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução, sem prejuízo do disposto no subitem 4.2. acima.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem embargo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Não sendo contemplados preços unitários para serviços cuja execução se revela imprescindível ao objeto do contrato, esses serão fixados mediante acordo pelas partes, respeitado o limite fixado no item 9.1.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os custos unitários dos preços de referência a serem compostos, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto básico e demais documentos do processo de dispensa, além da proposta de preços da contratada.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo fiscal ou gestor do contrato, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

11.2. A existência e a atuação de fiscalização pela **contratante** em nada afasta ou restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **contratada** em relação ao objeto da contratação.

11.3. O fiscal do contrato deverá exercer um efetivo controle quanto à quantidade e qualidade dos serviços, competindo-lhe glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais, as condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação e/ou com as orientações da própria fiscalização.

11.4. A **contratada** deverá cooperar, através de seus encarregados, quanto à observância dos dispositivos atinentes ao manejo dos resíduos sólidos, informando a fiscalização sobre os casos de infração da lei.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

11.5. A **contratante** manterá no local da balança de pesagem do transbordo da **contratada**, durante todo o período de operação, ao menos um agente responsável, a quem caberá o preenchimento diário dos mapas de medição dos serviços executados, bem como a elaboração dos relatórios mensais das ocorrências e a consolidação das medições de todos os serviços, para fins de análise e aprovação dos respectivos relatórios de faturamento, tudo a ser encaminhado pela **contratada**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada